



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NOVOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A EMPRESA FREDERICO LUIS CONTE & CIA LTDA ME.**

Aos onze dias do mês de agosto de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 51.359.818/0001-36, situada na Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Olímpia/SP, CEP 15400-057, neste ato, representada por seu Presidente Senhor **RENATO BARRERA SOBRINHO**, [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e RG nº. [REDACTED] com endereço profissional à Avenida Aurora Forti Neves, nº 867, Morada Verde, Olímpia/SP, CEP 15400-057, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **FREDERICO LUIS CONTE & CIA LTDA ME**, CNPJ/MF nº 00.808.002/0001-01, estabelecida na Rua Wandir João Fort, nº 201, Olímpia, Estado de São Paulo, CEP 15407-670, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO ADEMIR DE OLIVEIRA**, [REDACTED] RG [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com endereço na [REDACTED] [REDACTED] celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de CPU- PROCESSADOR CLOCK 3.6 GHZ 32MB CACHE, 6 NÚCLEOS OU SUPERIOR, MOTHERBOARD COM SUPERIOR PARA 3.6 GHZ OU SUPERIOR, MEMÓRIA CAPACIDADE 16 GB 3200 MHZ DDR4 OU SUPERIOR, SSD 480GB OU SUPERIOR, GABINETE COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTÊNCIA REAL 500W, modelo AMD RYZEN5 3600; FILTRO DE LINHA BIVOLT COM 4 TOMADAS NO MÍNIMO, modelo FIOUX 6T; NOBREAK BIVOLT COM 4 TOMADAS NO MÍNIMO, COM POTÊNCIA DE 600VA NO MÍNIMO, modelo TS SHARA 4003; TECLADO COM FIO USB, PADRÃO ABNT OU ABNT 2, modelo C3 TECH KB-15BK; MOUSE SEM FIO, modelo C3 TECH M-W20BK, HD SAS DE 600GB, 10000 DE RPM, 6GB/S, 2.5 POLEGADAS (DESDE QUE SEJA COMPATÍVEL COM O SERVIDOR PROLIANT DL380 GEN9 SERVER, modelo HP B21 6006B, de acordo com o apresentado na proposta da contratada e de acordo com o anexo I.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e nomes decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de Pregão nº 05/2023 constantes do Processo nº 16/2023 e em especial a proposta de Preços e os documentos de Habilitação do contratado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 A contratada receberá o valor de R\$13.437,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) pelo fornecimento dos equipamentos de processamento de dados mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais e Boleto no Departamento Financeiro.

b) O valor total do presente contrato é de R\$13.437,50 (treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

C) Os preços contratuais não serão reajustados durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE CONDIÇÕES DE ENTREGA**

4.1. A entrega dos equipamentos deverá ter início após a emissão das respectivas Ordens de Entrega, nas dependências desta Câmara Municipal, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.2 Os itens deverão ser entregues em perfeito estado físico e de funcionamento em até 30 dias contados da assinatura do contrato.

4.3 Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Câmara Municipal de Olímpia não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos equipamentos e dos serviços contratados por intermédio do Gestor de Contratos de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

5.1.1 A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas nos equipamentos e/ou na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CONTRATANTE.

5.1.2. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- c) Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços.



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Assinar o termo de contrato, no prazo consignado na notificação;
- d) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Município, cuja publicação será providenciada pela Contratante;
- e) Atender sempre que possível às exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado;
- f) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados;
- g) Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- h) Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pela Contratante;
- i) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do presente contrato;
- j) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas da Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual;
- l) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- m) Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros;
- n) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- p) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e irrestrita fiscalização inerente ao objeto contratado;
- q) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da administração da Contratante;
- r) Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

- s) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou a Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária;
- t) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Autoridade Competente, o material com avarias ou defeitos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

8. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos equipamentos, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos consignados nos:

01.00.00 – **CAMARA MUNICIPAL**

01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA

01.02.01 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.1.001 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00 - EQUIP E MATERIAL PERMANENTE

01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL

01.02.00 - SECRETARIA DA CAMARA

01.02.01 - SECRETARIA DA CAMARA

01.031.0001.2.069 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)**

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias, após a entrega dos equipamentos da Nota Fiscal eletrônica e Boletão ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Olímpia, discriminando o valor devido.

7.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em até 08 (oito) dias após a data de sua reapresentação válida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, considerando a garantia que deverá ser ofertada pelo licitante vencedor

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia*

*“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”*

11.1 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão apresentar garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses (comprovada através de catálogo do fabricante do equipamento ou identificação do equipamento no site do fabricante)

11.2 O(s) licitante(s) vencedor(es) deverão ser responsáveis por suporte na modalidade presencial, com atendimento em, no mínimo, 03 (três) dias úteis após o registro da ocorrência. Em caso de não resolução do problema, no primeiro atendimento, em até 48h (quarenta e oito horas) corridas, deverá providenciar equipamento equivalente ou superior sendo o prazo máximo de 1 (uma) semana corrida para solução definitiva do problema reportado. O atendimento deverá ser realizado nos dias de expediente da Câmara.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO**

12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.1 Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) pelo atraso injustificado e/ou existência de irregularidades para entrega do objeto, multa de:

i) 0,5% (meio por cento) ao dia, até 15 (quinze) dias corridos;

ii) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do item “i”;

iii) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “c”, cumulativamente a este.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

12.3 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993 inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

12.4 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção, será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.





# ***Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia***

***“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”***

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 Da decisão de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser encaminhado aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações e dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Olímpia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Secretaria da Câmara Municipal de Olímpia, ou enviados para o endereço eletrônico [licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraolimpia.sp.gov.br).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Olímpia/SP.

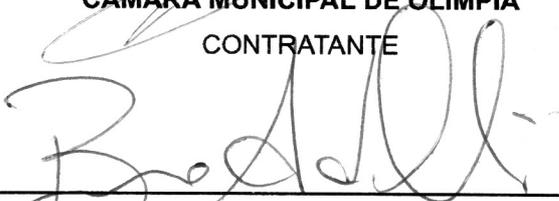
## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Olímpia, 11 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**FREDERICO LUIS CONTE & CIA LTDA ME**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Carmel Perez  
CPF: [REDACTED]

NOME: Ricardo Henrique de Amorim  
CPF: [REDACTED]